



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 26/01/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila*

**LEI Nº 3.133, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Maracanaú autorizado a conceder o Abono Extraordinário COVID-19, de natureza indenizatória, transitório e temporário, destinado, exclusivamente, aos profissionais de saúde lotados e em exercícios no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e na Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, ano-base de 2021, que atuaram diretamente nas atividades presenciais de enfrentamento diretor e frontal, de prevenção e combate ao Coronavírus, em virtude da declarada situação de emergência saúde pública do Município de Maracanaú, durante o período de estado de calamidade pública.

**§1º.** Farão jus ao Abono nos termos desta Lei, os profissionais de saúde lotados e em exercício na Enfermaria COVID e na Unidade de Tratamento Intensivo COVID, do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, bem como no Centro de Enfrentamento COVID da Unidade de Atendimento Básico e no SOS Maracanaú, vinculados à Secretaria de Saúde.

**§2º.** Considera-se servidor público para os efeitos desta Lei, os servidores de provimento efetivo, em comissão e contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei será de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), será pago em parcela única em folha de pagamento do mês de janeiro e indicado no contracheque do servidor.

**Parágrafo único.** O abono poderá ser acumulável com outras vantagens pecuniárias.

**Art. 3º.** O Abono de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados, independentemente do regime jurídico, nem será considerada para apuração do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Pág. 1/1 Lei nº 3.133/2022



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**  
EM: 26/01/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila*

Pág. 1/2 Lei nº 3.133/2022

**Art. 4º.** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e Secretaria de Saúde –, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
DE Nº 006/2022 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**



**Palácio Antônio Gonçalves**  
**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.906-430**